



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026.

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) E SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxa de Coleta de Lixo ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e/ou síndrome de down.

Parágrafo único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e/ou síndrome de down, seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador do TEA e/ou síndrome de down, é o proprietário do imóvel ou residente juntamente com sua família ou responsável;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA e/ou síndrome de down, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA e/ou síndrome de down, quando houver;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico da pessoa com TEA e/ou síndrome de down, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM)

VII - Comprovante de renda familiar de até 5 salários mínimos.

Art. 3º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 25 de fevereiro de 2026.


ZÉ RATINHA
VEREADOR – REP

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO
De <u>REP. Ratinha</u>
Silveiras, <u>02.03.2026</u>

Presidente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Síndrome de Down, visando minimizar os impactos financeiros enfrentados por essas famílias.

A medida busca garantir maior dignidade e qualidade de vida, reconhecendo as demandas específicas dessas pessoas e o alto custo com tratamentos, terapias e cuidados contínuos. Além disso, a iniciativa alinha-se ao princípio da isonomia, promovendo maior inclusão e apoio às famílias que enfrentam desafios diários para assegurar o bem-estar de seus entes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 25 de fevereiro de 2026.



ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP